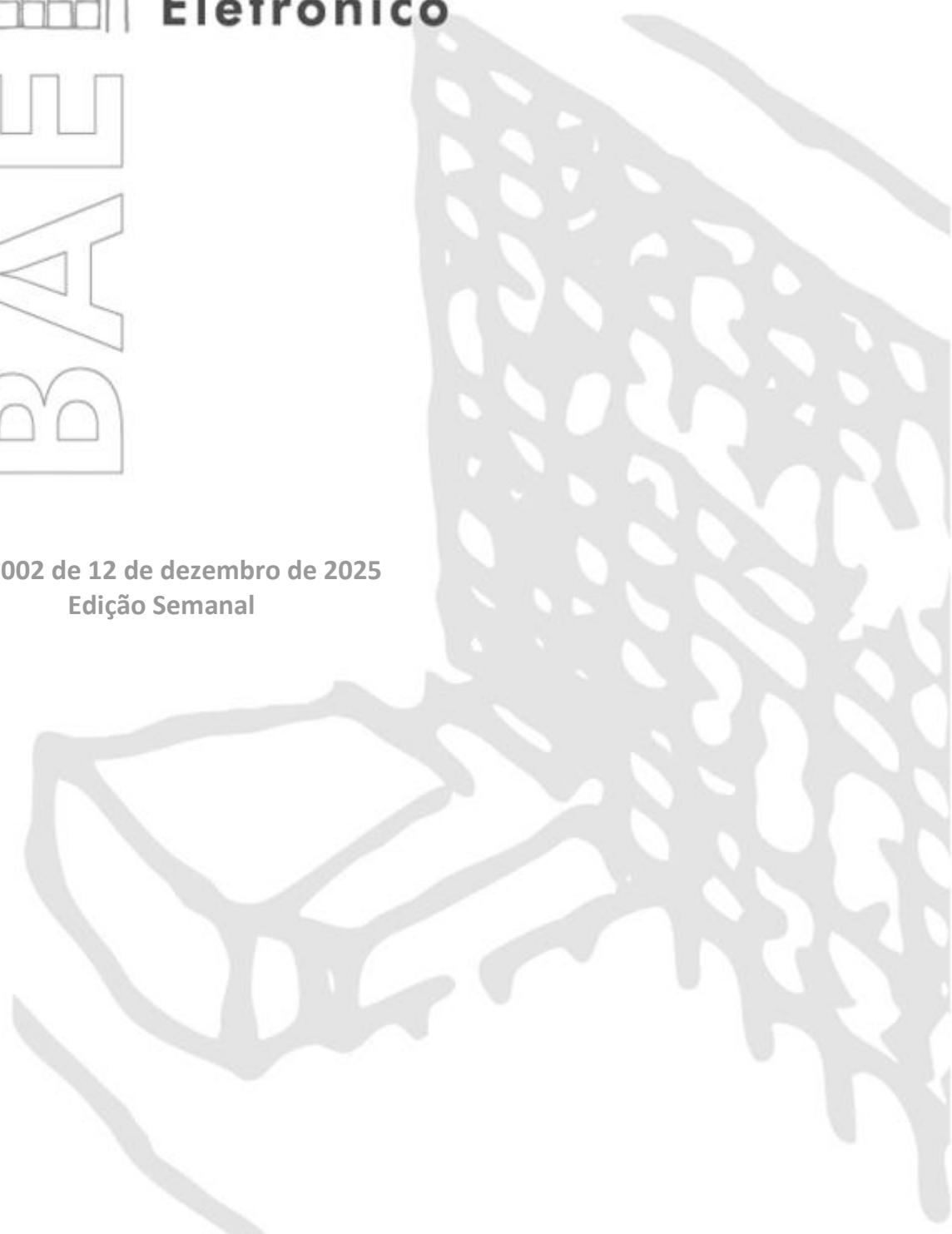




Boletim Administrativo Eletrônico

W
BA
B

Nº 2.002 de 12 de dezembro de 2025
Edição Semanal



APRESENTAÇÃO

O Boletim Administrativo Eletrônico do IPHAN – BAE é uma publicação que o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – Iphan edita atos e matérias de caráter interno, em consonância com o Manual de Redação da Presidência da República, aprovado pela Portaria nº 1.369, de 27 de dezembro de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 28 de dezembro de 2018, Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, Portaria nº 249, de 29 de abril de 2025, e Decreto nº 12.002/2024, publicado em 23 de abril de 2024.

Este periódico é veiculado semanalmente, com edições extras, mediante autorização da autoridade competente, sendo constituído por atos administrativos de natureza interna da Instituição, cuja publicação é dispensável no Diário Oficial da União.

Desta forma, o BAE constitui-se em um instrumento formal que objetiva a transparência e, sobretudo, a legalidade dos atos da administração do Iphan.

Editoração e elaboração

**Coordenação-Geral de Logística, Contratações e Execução Orçamentária e
Financeira – CGLOG**

Boletim Administrativo Eletrônico – BAE

boletim.eletronico@iphant.gov.br

Endereço: Centro Empresarial Brasília 50 - SEPS 702/902, Bloco C, Torre A

Bairro Asa Sul, Brasília. CEP 70390-025

Telefones: (61) 2024-6259 /2024 -6260 | Website: www.iphan.gov.br

Ministério da Cultura
Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN

Presidente

Leandro Antônio Grass Peixoto

Diretora do Departamento de Planejamento e Administração

Adriana Fátima Bortoli Araújo

Diretor do Departamento do Patrimônio Imaterial

Deyvesson Israel Alves Gusmão

Diretor do Departamento do Patrimônio Material e Fiscalização

Andrey Rosenthal Schlee

Diretora do Departamento de Articulação, Fomento e Educação

Cejane Pacini Leal Muniz

Diretor do Departamento de Ações Estratégicas e Intersetoriais

Daniel Borges Sombra

Coordenador-Geral de Logística, Contratações e Execução Financeira e Orçamentária

Paulo Alves Ferreira Filho

Sumário

Atos da Presidência

Retificação do Edital.....	5
Portarias	6-24

Atos do Departamento de Planejamento e Administração

Coordenação-Geral de Gestão Estratégica de Pessoas

Portarias	25-28
-----------------	-------

Atos das Superintendências

Superintendência do IPHAN no Estado de Alagoas	29
Superintendência do IPHAN no Estado do Amapá	30-32
Superintendência do IPHAN no Estado da Bahia.....	33-34
Superintendência do IPHAN no Estado do Maranhão.....	35-40
Superintendência do IPHAN no Estado do Rio de Janeiro.....	41
Superintendência do IPHAN no Estado de Roraima	42
Superintendência do IPHAN no Estado de Santa Catarina	43-44

Atos das Unidades Especiais

Centro Cultural Sítio Roberto Burle Marx.....	45-46
Centro Lucio Costa	47

Esta edição completa do BAE é composta de 47 páginas

Atos da Presidência

RETIFICAÇÃO DO EDITAL IPHAN Nº 11/2025

Processo nº 01450.009672/2025-10

No Edital Iphan nº 11/2025, cujo Extrato (6917590) foi publicado no Diário Oficial da União - DOU, Edição Extra do dia 26 de novembro de 2025, retifica-se o item 7.3, conforme segue:

No caput do item 7.3, onde se lê:

A proposta deverá ser inserida exclusivamente na plataforma Transferegov, em um dos programas denominado "Edital Acervos Presidenciais - Iphan/2025". Os programas, abaixo especificados, correspondem à tipologia do instrumento de parceria, bem como à entidade propositora:

Leia-se:

A proposta deverá ser inserida exclusivamente na plataforma Transferegov, em um dos programas denominado "Edital Preservação e Extroversão dos Acervos Presidenciais - Iphan/2025". Os programas, abaixo especificados, correspondem à tipologia do instrumento de parceria, bem como à entidade propositora:

Na tabela do item 7.3, onde se lê:

Número do Programa
2014120250008
204120250007
00204520250004

Leia-se:

Número do Programa
2041120250008
2041120250007
00204520250004

LEANDRO GRASS

Presidente

PORTARIA IPHAN Nº 296, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2025

Aprova o Planejamento Estratégico Institucional - PEI 2026 - 2030 no âmbito do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - Iphan.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN, no uso da atribuição que lhe confere o art. 18, inciso V, Anexo I do Decreto nº 11.178, de 18 de agosto de 2022, e suas alterações, considerando a Portaria da Casa Civil nº 478, publicada no Diário Oficial da União de 13 de janeiro de 2023, com fundamento no Decreto nº 9.739, de 28 de março de 2019, na Instrução Normativa SEGES/ME nº 24, de 18 de março de 2020 e o contido no Processo Administrativo nº 01450.006320/2024-13, resolve:

Art. 1º Aprovar o Planejamento Estratégico Institucional - PEI 2026 - 2030 do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - Iphan, na forma dos Anexos I e II desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor em 1º de janeiro de 2026.

LEANDRO GRASS

Presidente

ANEXO I

MAPA ESTRATÉGICO 2026-2030

(6958372)

ANEXO II

INDICADORES E METAS

(6958847)

PORTRARIA IPHAN Nº 298, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2025

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração, pelas Superintendências do Iphan, dos planos de fiscalização em nível federal para o exercício de 2026; o seu monitoramento; as diretrizes para o cadastro de fiscalizações; e as rotinas de concessão de diárias e passagens referentes à atividade

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL

- IPHAN, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 18, inciso V, do Anexo I, do Decreto nº 11.807, de 28 de novembro de 2023, e suas alterações, considerando a Portaria da Casa Civil nº 478, publicada no Diário Oficial da União de 13 de janeiro de 2023, e o que consta no processo nº 01450.012522/2025-85, resolve:

Art. 1º Aprovar o Termo de Referência Disciplinar dos Planos de Fiscalização 2026, na forma do Anexo I, que disciplina a elaboração dos planos de fiscalização pelas Superintendências do Iphan para o exercício de 2026.

Parágrafo único. O Anexo referido no caput descreve a sequência lógica dos procedimentos a serem adotados pelas unidades nas atividades inerentes ao planejamento, execução e monitoramento da fiscalização dos bens culturais acautelados pelo Iphan.

Art. 2º Todas as Superintendências do Iphan deverão inserir seus planos de fiscalização correspondentes ao exercício de 2026 no Sistema de Fiscalização e Autorização de Intervenções em Bens Culturais - Fiscalis até a data limite de 09/01/2026.

Art. 3º Aplicam-se à matéria aqui tratada os dispositivos do Decreto-Lei nº 25/1937; Lei nº 3.924/1961; Lei nº 4.845/1965; Constituição da República Federativa do Brasil de 1988; Portaria SPHAN nº 07/1988; Portaria nº IBPC 262/1992; Lei nº 9.613/1998; Lei nº 11.483/2007; Instrução Normativa Iphan nº 01/2007; Portaria Iphan nº 187/2010; Portaria Iphan nº 420/2010; Instrução Normativa Iphan nº 01/2015; Portaria Iphan nº 195/2016; Portaria Iphan nº 197/2016; Portaria Iphan nº 396/2016; Portaria Iphan nº 80/2017; Portaria Iphan nº 17/2022; e Portaria Iphan nº 271/2025;

Art. 4º A programação e execução de diárias e passagens para a fiscalização deverá seguir os termos da Portaria Iphan nº 245, de 17 de abril de 2025, publicada no Boletim Administrativo Eletrônico/BAE nº 1.950, de 09 de maio de 2025, referente à regulamentação de procedimentos para afastamento da sede e do País e da concessão de diárias e passagens em viagens nacionais e internacionais, no interesse da Administração, no âmbito do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - Iphan. Deverá, ainda, considerar o Decreto nº 10.193, de 27 de dezembro de 2019; Portaria do MinC nº 18, de 10 de abril de 2023; Portaria do MinC nº 39, de 23 de junho de 2023; ou outras normas específicas que vierem a substituí-las ou alterá-las; e as orientações constantes no Ofício-Circular nº 38/2022/DEPAM-IPHAN, no que couber.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO GRASS

Presidente

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA DISCIPLINAR DOS PLANOS DE FISCALIZAÇÃO 2026

INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL
DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO MATERIAL E FISCALIZAÇÃO

1. DEFINIÇÃO FISCALIZAÇÃO - PODER DE POLÍCIA ADMINISTRATIVA

Para efeitos do presente Termo de Referência Disciplinar (TRD) e dos planos de atividades dele derivados define-se Fiscalização como o desempenho do Poder de Polícia Administrativa enquanto vigilância e controle sobre os bens culturais acautelados pelo Iphan, bem como sobre as intervenções neles autorizadas pelo Instituto, conforme a tipificação abaixo:

§ Fiscalização do patrimônio edificado tombado e das suas respectivas áreas de entorno (Art. 17 a 20 do Decreto-Lei nº 25/1937, Portaria IPHAN nº 187/2010);

§ Fiscalização decorrente da emissão de autorizações para intervenções no patrimônio edificado tombado e nas suas respectivas áreas de entorno (Art. 17 a 20 do Decreto-Lei nº 25/1937, Portaria IPHAN nº 420/2010, atualizada pela Portaria IPHAN nº 289/2025, e que entra em vigor em 22/12/2025);

§ Fiscalização do patrimônio natural e paisagístico tombado e das suas respectivas áreas de entorno (Art. 17 a 20 do Decreto-Lei nº 25/1937);

§ Fiscalização de acervos, coleções e bens móveis e integrados tombados (Art. 14 a 20 do Decreto-Lei nº 25/1937);

§ Fiscalização relativa à saída do país de bens culturais acautelados (Art. 14 e 15 do Decreto-Lei nº 25/1937, Lei nº 3.924/1961, Lei 4.845/1965, Portaria IBPC nº 262/1992, Portaria IPHAN nº 197/2016);

§ Fiscalização de leilões contendo itens elencados nos incisos I a X do art. 3º da IN 01/2007 (Art. 27 do Decreto-Lei nº 25/1937, Instrução Normativa nº 01/2007, Portaria IPHAN nº 80/2017);

§ Fiscalização do comércio de antiguidades, de obras de arte de qualquer natureza, de manuscritos e livros antigos ou raros (Art. 26 do Decreto-Lei nº 25/1937, Lei nº 9.613/1998, Instrução Normativa IPHAN nº 01/2007, Portaria IPHAN nº 396/2016, Portaria IPHAN nº 80/2017);

§ Fiscalização do patrimônio arqueológico, abrangendo sítios e bens móveis (Lei nº 3.924/1961);

§ Fiscalização em instituições de guarda e pesquisa de bens arqueológicos (Lei nº 3.924/1961, Portaria IPHAN nº 271/2025);

§ Fiscalização relativa à movimentação de material arqueológico em território nacional (Lei nº 3.924/1961, Portaria IPHAN nº 195/2016);

§ Fiscalização em pesquisas arqueológicas autorizadas (Lei nº 3.924/1961, Portaria SPHAN nº 07/1988);

§ Fiscalização de bens e atividades relacionadas ao patrimônio arqueológico no âmbito do licenciamento ambiental (Lei nº 3.924/1961, Portaria SPHAN nº 07/1988, Instrução Normativa IPHAN nº 01/2015);

§ Fiscalização de bens tombados e valorados no âmbito no licenciamento ambiental (Decreto-Lei nº 25/1937, Lei nº 3.924/1961, Lei nº 11.483/2007, Instrução Normativa IPHAN nº 01/2015);

§ Fiscalização do patrimônio ferroviário valorado (Lei nº 11.483/2007, Portaria IPHAN nº 17/2022).

Os procedimentos de fiscalização supracitados se aplicam tanto às ações planejadas pelo Iphan quanto às eventuais decorrentes de denúncias, solicitações, demandas judiciais e outras.

Cabe destacar que não se caracterizam como desempenho do Poder de Polícia Administrativa - não devendo, portanto, comparecer nos planos de fiscalização das unidades - a fiscalização de contratos e convênios, a gestão contratual de obras, as ações de articulação e apoio institucional (por exemplo, realização de reuniões em prefeituras e participação em seminários e audiências públicas), o acompanhamento de ações de identificação e reconhecimento, a instrução de processos de tombamento e de valoração, a instrução de processos de normatização de bens tombados e das suas respectivas áreas de entorno, o monitoramento de bens registrados e outras atividades semelhantes que demandem recursos de diárias e passagens.

2. FUNDAMENTOS DA ATIVIDADE DA FISCALIZAÇÃO

- § Decreto-Lei nº 25/1937;
- § Lei nº 3.924/1961;
- § Lei nº 4.845/1965;
- § Lei nº 5.471/1968;
- § Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;
- § Portaria SPHAN nº 07/1988;
- § Lei nº 8.159/1991;
- § Portaria nº IBPC 262/1992;
- § Lei nº 9.613/1998;
- § Lei nº 11.483/2007;
- § Instrução Normativa Iphan nº 01/2007;
- § Portaria IPHAN nº 187/2010;
- § Portaria IPHAN nº 420/2010;
- § Instrução Normativa IPHAN nº 01/2015;
- § Portaria IPHAN nº 195/2016;
- § Portaria IPHAN nº 197/2016;
- § Portaria IPHAN nº 396/2016;
- § Portaria IPHAN nº 80/2017;

§ Portaria IPHAN nº 375/2018;

§ Portaria IPHAN nº 17/2022;

§ Portaria IPHAN nº 271/2025.

3. PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO DO PATRIMÔNIO MATERIAL ACAUTELADO

Dentre o universo do Poder de Polícia Administrativa do Iphan somente a fiscalização face ao patrimônio edificado tombado e ao comércio de obras de arte e antiguidades possuem, até o presente momento, procedimentos normatizados e aplicação de penalidade regulamentada.

Assim, as fiscalizações para essa tipologia e para essa atividade acima elencadas deverão seguir os trâmites descritos nas suas correspondentes Portarias (nº 187/2010 e nº 80/2017, respectivamente); demais tipologias de bens acautelados devem seguir os termos costumeiros das fiscalizações já operadas.

4. PARÂMETROS PARA DEFINIÇÃO DA ESTRATÉGIA DA FISCALIZAÇÃO

4.1. Diagnóstico da situação

Previamente à elaboração da estratégia e construção definitiva do plano de fiscalização deverá ser construído diagnóstico da situação a ser enfrentada pela Superintendência para a execução da atividade em sua área de ação. Para tanto, deverão ser considerados:

§ o número de fiscais e de autoridades julgadoras designados;

§ a expertise técnica do corpo de fiscais e técnicos;

§ a previsão ou a possibilidade de saída ou chegada de servidores;

§ a quantidade de bens acautelados e atividades reguladas sob jurisdição da unidade;

§ a classificação dos bens (se bens isolados, se conjuntos urbanos, se edificações e acervos, sítios arqueológicos, etc.) e atividades (comércio de obras de arte e antiguidades, instituições de guarda e pesquisa, empreendimentos, etc.);

§ a categoria dos bens a serem fiscalizados e sua complexidade (arquitetura religiosa, civil, funerária, militar, etc.);

§ a ciência prévia (ou não) do estado de conservação e de preservação dos bens;

§ a ciência prévia (ou não) das condições de risco dos bens;

§ a quantidade de sítios arqueológicos cadastrados, instituições de guarda e pesquisa de bens arqueológicos e bens arqueológicos móveis existentes no Estado;

§ a quantidade esperada de empreendimentos em processo de licenciamento ambiental no Estado;

§ a demanda verificada de leilões de obras de arte e antiguidades no Estado, bem como de negociantes destes tipos de bens cadastrados e conhecidos, mas não cadastrados no CNART;

§ a disponibilidade de veículo(s) e motorista(s) na Superintendência, inclusive traçado (tração 4x4);

§ a localização dos bens e as distâncias entre os pontos levantados, a serem percorridas em quilômetros;

§ as características logísticas (percursos fluviais e aéreos, táxi-aéreos, embarcações, apoio de piloteiros, mateiros, parceiros institucionais, tempo de deslocamentos, etc.);

§ a demanda comumente verificada para fiscalizações não-previstas, originadas de denúncias e solicitações externas;

§ a necessidade (ou não) de diárias;

§ a quantidade de diárias e o período de realização das viagens, que podem demandar autorização a cargo da autoridade superior (Presidente do Iphan ou Ministro de Estado);

§ a demanda estimada de ações não-previstas como denúncias, procedimentos judiciais e solicitações de fiscalizações, conforme série histórica;

§ a demanda verificada de fiscalização derivada de atividades autorizativas anteriores;

§ e demais subsídios que a Superintendência considerar relevante para sua realidade;

4.2. Elaboração da estratégia

Munidos da consolidação de informações citada no item anterior, o Coordenador/Chefe de Divisão Técnica e Superintendente terão condições de, a partir das metas estipuladas pela área central do Iphan (item a seguir), e considerando as demais demandas que se apresentam à unidade, elaborar suas estratégias de atuação para a fiscalização do Iphan no Estado.

5. METAS PARA OS PLANOS DE FISCALIZAÇÃO DAS UNIDADES PARA 2026

Dentre o universo de ação do Poder de Polícia Administrativa do Iphan, foram definidos como prioritários para a atividade da fiscalização para o ano de 2026, tendo, portanto, metas estabelecidas na presente portaria os bens imóveis; o comércio de obras de arte e antiguidades, inclusive leilões; o patrimônio arqueológico; e bens protegidos sob a perspectiva do licenciamento ambiental, sendo observada a Meta Geral e conforme disposto nas Metas Específicas, nos seguintes termos:

5.1. Meta Geral

Os planos deverão conter, no mínimo, 4 (quatro) ou 5 (cinco) fiscalizações/ano/fiscal, a depender da tipologia de bem, podendo ser incorporadas nesse quantitativo todas as tipologias de bens e formas de acautelamento sob jurisdição da Superintendência, desde que seja garantido o atendimento das metas específicas.

Excetuam-se desta meta geral os servidores ocupantes de cargos de Coordenador Técnico/Chefe de Divisão Técnica e Superintendente.

5.2. Metas Específicas

I. Bens imóveis tombados e valorados - conforme Anexo II;

II. Comércio de obras de arte e antiguidades, inclusive leilões - conforme Anexo II;

III. Patrimônio arqueológico - conforme Anexo III;

IV. Licenciamento ambiental – conforme Anexo IV

Cada Superintendência do Iphan deverá propor em seu planejamento, para além das metas gerais e específicas, a fiscalização das demais categorias de bens e formas de acautelamento,

priorizando primeiro aqueles que eventualmente ainda não tenham sido fiscalizados desde o franqueamento do sistema (2016) e, em seguida, aqueles que foram fiscalizados há mais tempo.

Além da execução do plano de fiscalização, priorizando-se o que foi estabelecido como meta específica, deverão ser atendidas todas as fiscalizações eventuais demandadas pelo Departamento de Patrimônio Material e Fiscalização (DEPAM), Centro Nacional de Arqueologia (CNA) e Coordenação-Geral de Licenciamento (CGLIC) ao longo do ano.

Caso a Superintendência não considere exequível o cumprimento das metas estabelecidas para o plano de fiscalização, esta deverá, com a devida justificativa e com a antecedência necessária, solicitar apoio do DEPAM, CNA, CGLIC ou de outras Superintendências.

6. ORIENTAÇÃO DE PREENCHIMENTO DOS PLANOS DE FISCALIZAÇÃO

6.1. Setorização

A setorização é uma etapa prévia a ser observada na elaboração dos planos de fiscalização. Setor é o que vai ser objeto da fiscalização, podendo ser de um bem, atividade ou área de entorno, ou ainda, parte deles, a exemplo: ala direita do convento “x” (quando o bem é o convento); quadra y (quando o bem é um conjunto urbano); um, ou parte de um empreendimento, etc.

Estas possibilidades de cadastro de setores se dão sob a seguinte lógica:

- No caso do setor Bem, que são os bens cadastrados no SICG, já trazendo seu tipo e natureza, definindo-se o nome do setor e cadastrando um ponto ou uma poligonal no mapa para demarcar georreferenciadamente a sua localização;
- Quando selecionado o tipo Atividade é escolhido o tipo de atividade e definindo-se o nome do setor e permitindo cadastrar um ponto ou uma poligonal no mapa para demarcar georreferenciadamente a sua localização.
- Já para áreas de Entorno o sistema busca no SICG o tipo e natureza do bem a que o entorno está vinculado e definindo-se o nome do setor e permitindo cadastrar um ponto ou uma poligonal no mapa para demarcar georreferenciadamente a sua localização.

Todos esses setores cadastrados são manejáveis numa espécie de banco de setores, não sendo necessário cadastrar a cada planejamento anual, podendo inclusive desativá-los ou excluí-los.

6.2. Inserção das ações de fiscalização:

O sistema permite a inserção de três tipos de ações de fiscalização: Bem (1), Atividade (2) e Rota (3).

· 1. Bem: que são aqueles que estão no SICG, o que compreende todos os bens tombados, valorados e cadastrados (arqueológicos). Caso algum bem a constar no plano não esteja no SICG, a Superintendência deverá proceder com o cadastro, para que então este possa ser visualizado no Fiscalis.

· 2. Atividade: refere-se à fiscalização de coisas relacionadas a uma atividade e não a um bem em si, como empreendimentos, instituições de guarda, pesquisas acadêmicas e o comércio e de obras de arte e antiguidades e leilões.

Obs.: Além destas atividades, outra possibilidade é a inserção de sítios não cadastrados. Tal possibilidade é exclusiva para as ações de fiscalização que incidam na verificação da existência ou não de um sítio arqueológico. Caso algum setor relacionado a atividade a constar no plano não esteja no sistema, a Superintendência deverá proceder ao cadastro do setor no Fiscalis, para que então o mesmo possa ser selecionado e incluído no plano de fiscalização. Durante a realização da ação de fiscalização, se confirmada a existência de um sítio arqueológico ainda não cadastrado, o fiscal deverá coletar *in loco* todas as informações necessárias para efetuar o respectivo cadastro no SICG, a fim de que, numa próxima ação de fiscalização, este sítio seja reconhecido pelo sistema como um bem (1).

· 3. Rota: permite a programação de um percurso a ser feito pelo fiscal composto de mais de um bem e/ou atividade. Essa funcionalidade permite ter um cálculo preciso de diárias e previsão da quilometragem a ser percorrida em ações de fiscalização que ocorram numa única viagem do fiscal.

Quanto ao cadastro de equipes de fiscalização, deverá ser tipificado o papel de todos envolvidos, podendo ser fiscais técnicos do Iphan (servidor que irá assessorar na ação, ainda que não seja fiscal), especialistas, entidades parceiras/colaboradores e motoristas (apenas para os motoristas que são servidores). Essa funcionalidade foi desenvolvida para possibilitar a mensuração de diárias para as equipes que vão a campo. Como o sistema tem inteligência geográfica, a quilometragem a ser percorrida é calculada automaticamente.

Vale reforçar que auxiliares institucionais também podem compor equipes de fiscalização, na condição de apoio a um fiscal nomeado em conformidade com as condições da Portaria IPHAN nº 196/2019, sendo este último o responsável técnico pela ação. O auxiliar institucional pode, inclusive, cadastrar informações a respeito de fiscalizações no Fiscalis, mas não pode concluir as fiscalizações (o próprio sistema não permite), nem tampouco assinar notificações (estas são atribuições do fiscal).

Outra possibilidade é que o sistema permite a alocação de fiscais de outras unidades. Algumas Superintendências já trabalham de forma parceira e isso pode ser programado pelo sistema. Para isso foi desenvolvido o trâmite de autorização via sistema onde o Coordenador/Chefe da Divisão Técnica da unidade que o fiscal está lotado recebe um pedido de solicitação e pode aprovar ou não. Esta aprovação é parcial, tornando-se final somente com a validação complementar do DEPAM.

A Coordenação-Geral de Autorização e Fiscalização (CGAF) disponibilizou no Fiscalis, no campo ajuda (localizado no canto superior direito da tela inicial do sistema), os tutoriais em vídeo sobre todas as etapas do planejamento. Estes podem ser localizados no seguinte caminho: <https://fiscalis.iphan.gov.br/fiscalis/#/login> > Seu nome > Ajuda (ou no endereço <https://apps.powerapps.com/play/dbfc6579-4ad7-4529-8d98-582000d7d8ee?tenantId=b44dd0d3-9130-4ad3-9b90-77187bbad767>).

7. APROVAÇÃO E MONITORAMENTO DOS PLANOS DE FISCALIZAÇÃO

Todas as Superintendências do Iphan deverão inserir seus planos de fiscalização correspondentes ao exercício de 2026 e enviá-los para análise via Fiscalis até a data limite de 09/01/2026.

Os planos de fiscalização serão analisados conjuntamente pela CGAF, CNA e CGLIC, seguindo a seguinte dinâmica:

§ A CGAF analisará no Fiscalis o atendimento à meta geral e às metas específicas referentes aos bens tombados, valorados e comerciantes de obras de arte e antiguidades e leilões, conforme Anexo II;

§ O CNA analisará no Fiscalis as metas específicas relacionadas ao patrimônio arqueológico, conforme Anexo III;

§ A CGLIC analisará no Fiscalis as metas específicas relacionadas ao licenciamento ambiental, conforme Anexo IV;

§ A CGAF fará a interlocução com as Superintendências para cumprimento do prazo de envio e das diligências solicitadas;

§ A CGAF informará periodicamente à Presidência a respeito do andamento da homologação dos planos de fiscalização a partir da data limite de envio dos planos.

A CGAF, o CNA e a CGLIC poderão promover diligências junto à unidade para solução de dúvidas e posterior aprovação junto à área central.

Toda a tramitação da análise do plano de fiscalização se dará no próprio Fiscalis. Contudo, quando de seu envio para análise via sistema, esclarecimentos e justificativas acerca da previsão de fiscalizações podem ser encaminhadas pelas Superintendências à área central através do e-mail fiscalizacao@iphan.gov.br, cna@iphan.gov.br e cglc@iphan.gov.br e sempre quando configurados os casos de exceção nos termos do Art. 8º do Decreto nº 10.193/2019 e do Art. 8º da Portaria MINC Nº 18, de 10 de abril de 2023, alterado pelo Art. 1º da Portaria MINC Nº 39, de 23 de junho de 2023, ou de outras normas específicas que vierem a substituí-las ou alterá-las.

Os planos de fiscalização, uma vez homologados, não poderão ser alterados.

A execução dos planos será monitorada mediante o sistema Fiscalis, Tesouro Gerencial e Sistema de Concessão de diárias e Passagens (SCDP).

8. PROGRAMAÇÃO DE VIAGENS, CONCESSÃO DE DIÁRIAS E PRESTAÇÃO DE CONTAS

Quanto à previsão de diárias, os planos de fiscalização não deverão considerar a necessidade de diárias nos meses de janeiro, fevereiro e dezembro. Nestes meses, na medida do possível, deve ser priorizada a programação de atividades que não demandam recursos financeiros para sua realização.

A descentralização de recursos para diárias da fiscalização é feita pela Coordenação-Geral de Planejamento e Orçamento do Departamento de Planejamento e Administração (CGPLAN/DPA), após aprovação e a pedido do DEPAM ou DAEI, a depender da natureza do bem a ser fiscalizado. A liberação dos recursos é condicionada ao recebimento e aprovação dos planos de fiscalização.

Com base no previsto nos planos e já estimando uma margem para fiscalizações eventuais, a CGAF OU DAEI encaminhará as indicações de descentralização à CGPLAN, via SIG-IPHAN, preferencialmente numa previsão de periodicidade trimestral, em função do monitoramento daquilo que foi planejado face ao executado, bem como do acompanhamento dos saldos eventualmente remanescentes nas unidades de descentralizações anteriores.

A CGPLAN então providenciará a descentralização dos créditos aprovados, comunicando o seu atendimento por e-mail direcionado às Superintendências, com cópia à CGAF ou DAEI. As Superintendências, na sequência, deverão encaminhar mensagem, via SIAFI, solicitando

a liberação de crédito orçamentário para pagamento das diárias devidas. A CGPLAN, por fim, recepcionará a mensagem e providenciará o atendimento do repasse financeiro.

Toda vez que alguma missão demandar a aquisição de passagens aéreas para viabilizar o exercício de Poder de Polícia Administrativa - independentemente de ser ou não um caso de exceção (nos termos do Art. 8º do Decreto nº 10.193/2019 e do Art. 8º da Portaria MINC Nº 18, de 10 de abril de 2023, alterado pelo Art. 1º da Portaria MINC Nº 39, de 23 de junho de 2023) ou de estar ou não a ação de fiscalização prevista no plano de fiscalização - a Superintendência deverá instruir processo SEI do tipo "missão fora da sede: concessão de diárias e passagens/viagem no Brasil" com planos de viagem devidamente preenchidos e assinados, e enviá-lo diretamente ao DEPAM ou ao DAEI, a depender da natureza do bem a ser fiscalizado, por meio de ofício subscrito pelo Superintendente.

A CGAF, CNA ou CGLIC, a depender da situação, analisará a documentação apresentada, ratificando os planos de viagem. Na sequência, caberá ao DEPAM ou DAEI, se de acordo com as informações constantes nos autos, o cadastramento da missão no SCDP. Após a emissão das passagens aéreas, o processo será restituído à Superintendência, por ofício.

Caso a Superintendência identifique, ao longo do exercício, a necessidade de crédito orçamentário superior ao descentralizado, ou após utilizar todo o recurso até então disponibilizado, o Superintendente poderá solicitar, via processo SEI por ofício direcionado ao DEPAM ou ao DAEI, juntamente com as devidas justificativas e planilha síntese de prestação de contas das missões realizadas, a descentralização de nova parcela ou de parcela extra de recursos, em vista da continuidade das atividades de fiscalização no âmbito de sua unidade. A planilha deverá ser enviada com prazo mínimo de 15 dias de antecedência para a disponibilização do recurso.

A citada planilha síntese consiste em listagem discriminando todas as viagens realizadas referentes à fiscalização, contendo, minimamente, os seguintes dados: código SEI do "formulário de plano de viagem - portaria 1814/2019" e do "formulário de retificação de plano de viagem", quando for o caso; número da PCDP correspondente; código SEI do "relatório de viagens a serviço - port. 1814/2019"; código SEI dos comprovantes de passagens áreas ou de outras formas de deslocamento (quando for o caso); e número/código do laudo de vistoria correspondente gerado pelo Fiscalis quando do cadastramento da ação de fiscalização.

Da mesma forma, independentemente de haver saldo disponível da Superintendência ou de estar ou não a ação de fiscalização prevista no plano de fiscalização, todos os casos de exceção deverão ser direcionados para a área central, seja para aprovação do Presidente do Iphan ou do Ministro de Estado da Cultura, a depender do caso.

Os casos de exceção devem ser evitados ao máximo, por isso as áreas técnica e administrativa das Superintendências devem ficar atentas para que a aprovação do cadastro das fiscalizações planejadas no SCDP ocorra no prazo regulamentar, ou seja, com antecedência superior a quinze dias da data de partida.

Para os casos de fiscalização decorrentes de denúncias que se enquadrem nos casos de exceção, a Superintendência deverá, antes do agendamento da diligência, instruir o processo com, no mínimo: (i) comprovante de recebimento da denúncia (ofício, e-mail, Fala.Br ou equivalente); e (ii) documento formal — como ofício, despacho ou parecer — que demonstre a verificação prévia da denúncia por meio de outras fontes disponíveis (imagens, notícias, registros públicos, entre outras).

Para ser aprovada pela autoridade competente, a prestação de contas de diárias e passagens de uma determinada missão deverá conter, além do "relatório de viagens a serviço - port. 1814/2019", o relatório de vistoria emitido via Fiscalis referente ao bem ou atividade fiscalizada.

Cabe ressaltar que a aprovação da prestação de contas sem o mencionado relatório é de total responsabilidade do Superintendente. Além disso, a aprovação no SCDP de missão realizada para exercício de Poder de Polícia Administrativa sem o devido cadastro prévio da fiscalização no Fiscalis é uma prática irregular para todos os efeitos e pode implicar na apuração de irregularidade disciplinar a cargo do Superintendente, já que este é o ordenador e responsável pelo controle de despesas da unidade.

O monitoramento e acompanhamento dos planos de ação serão de responsabilidade da CGAF quando se tratar dos bens tombados, valorados e comerciantes de obras de arte e antiguidades e leilões; do CNA quando se tratar patrimônio arqueológico; e da CGLIC quando se tratar de licenciamento ambiental. Assim, a Superintendência deverá observar qual é o Departamento gestor responsável, DEPAM ou DAEI, antes de encaminhar a solicitação de descentralização orçamentária ou aprovação de casos de exceção.

9. ORIENTAÇÃO SOBRE O CADASTRO DAS FISCALIZAÇÕES

Como atividade preparatória obrigatória para a fiscalização de bens, deverá ser realizada a verificação, no Sistema Integrado de Conhecimento e Gestão (SICG), do Cadastro Básico destes bens. Em casos de discrepância de informações no Cadastro Básico, deverá ser feita comunicação imediata aos gestores do SICG através do e-mail sicg@iphan.gov.br. A fiscalização mediante o Fiscalis somente deverá ocorrer após a checagem e eventual correção/atualização destes dados no SICG.

Caso o bem a ser fiscalizado não esteja cadastrado no SICG, a Superintendência ou Escritório Técnico deverá proceder à inserção do bem em questão neste sistema para então poder cadastrar a fiscalização no Fiscalis. Cabe aqui salientar que as telas apresentadas no cadastro da fiscalização no Fiscalis derivam do próprio bem selecionado. Assim, a tela apresentada para um bem imóvel é díspar da visualizada para um bem móvel ou integrado.

Exemplificando: se for selecionado o bem “Igreja x” que tem um acervo móvel associado, mas que tem a natureza e tipo no SICG como bem imóvel/edificação, o Fiscalis irá apresentar a tela para fiscalização do bem imóvel. Para que o sistema apresente a tela do bem móvel, o bem selecionado deve ter a natureza “bem móvel ou integrado”, podendo ter os tipos coleção, acervo ou artefato. Assim, para possibilitar o preenchimento devido da fiscalização do bem móvel, este que deve ser selecionado na identificação do bem fiscalizado.

Outro ponto ao qual os fiscais devem se atentar ao fazer o cadastramento da fiscalização é quando o bem que está sendo selecionado quando a fiscalização incidir em bens de natureza “imóvel” do tipo “Conjunto Arquitetônico” ou “Conjunto Urbano”. Para estes, deve ser selecionado o bem protegido, ou seja, o conjunto e não o imóvel componente do conjunto que foi fiscalizado. A mesma diretriz se aplica ao cadastro de ações de fiscalização em áreas de entorno. A orientação completa sobre esta lógica está disponível no Ofício nº 202/2020/DEPAM-IPHAN (SEI nº 1737511).

Ressalta-se que a fiscalização de “Atividade” (Comércio de obras de arte e leilões, Empreendimentos, Instituição de Guarda e Pesquisa de Bens Arqueológicos, Pesquisa Acadêmica e Sítio Não Cadastrado) não integram a base de dados do SICG uma vez que estes não se tratam de

bens acautelados sob gestão do Iphan. Dessa forma, para a inclusão destas fiscalizações no plano, a ação deverá ser precedida da inclusão de novo “Setor”, que se localiza no caminho: Fiscalis > Planejamento > Setorização > Setores > + Setor.

Esta e demais orientações feitas sobre a disponibilização de funcionalidades no Fiscalis foram sistematizadas e inseridas na Intranet, podendo ser acessadas no seguinte caminho: Procedimentos Internos > Autorização e Fiscalização > 4. Fiscalis 2.0 > 4.1 Implementação e orientações.

Para as fiscalizações incidentes em bens de natureza “móvel” do tipo “edificação”, sendo estes bens tombados isoladamente, o preenchimento dos campos referentes à verificação do estado de conservação e do estado de risco é obrigatório.

Todas as fiscalizações, sejam elas incidentes em bens ou atividades, deverão ser cadastradas no sistema Fiscalis logo após a sua realização.

A CGAF disponibilizou também no Fiscalis os tutoriais em vídeo sobre todas as funcionalidades relacionadas ao cadastro de fiscalização. Estes podem ser localizados no seguinte caminho: <https://fiscalis.iphan.gov.br/fiscalis/#/login> > Seu nome > Ajuda (ou no endereço <https://apps.powerapps.com/play/dbfc6579-4ad7-4529-8d98-582000d7d8ee?tenantId=b44dd0d3-9130-4ad3-9b90-77187bbad767>).

MARIO FERRARI

Coordenador de Autorização e Fiscalização

Coordenação-Geral de Autorização e Fiscalização (CGAF/DEPAM)

BRENO DE FARIAS

Coordenador de Circulação de Bens Culturais

Coordenação-Geral de Autorização e Fiscalização (CGAF/DEPAM)

ELISA TAVEIRA

Coordenadora-Geral de Autorização e Fiscalização (CGAF)

Departamento de Patrimônio Material e Fiscalização (DEPAM)

FERNANDA FERNANDES

Coordenadora de Proteção e Normatização (CPRON)

Centro Nacional de Arqueologia (CNA/DAEI)

ALYNE RUFINO

Diretora

Centro Nacional de Arqueologia (CNA/DAEI)

Dinoelly Alves

Coordenadora de Regularização e Articulação (CORA)

Coordenação-Geral de Licenciamento Ambiental (CGLIC/DAEI)

HERBERT MOURA

Coordenador-Geral de Licenciamento Ambiental (CGLIC)

Departamento de Ações Estratégicas e Intersetoriais (DAEI)

ANDREY SCHLEE

Diretor

Departamento de Patrimônio Material e Fiscalização (DEPAM)

DANIEL SOMBRA

Diretor

Departamento de Ações Estratégicas e Intersetoriais (DAEI)

ANEXO II - Metas específicas para os bens imóveis e para a fiscalização do comércio de obras de artes e antiguidades, inclusive leilões

1. Metas para os bens tombados e valorados

Unidade	Metas específica para os bens imóveis
AC	100% dos bens tombados isoladamente
AL	100% dos bens tombados isoladamente 100% dos bens valorados ainda não fiscalizados no Fiscalis 100% dos conjuntos arquitetônicos/urbanos
AM	100% dos bens tombados isoladamente 100% dos conjuntos arquitetônicos/urbanos ainda não fiscalizados no Fiscalis
AP	100% dos bens tombados isoladamente 100% dos conjuntos arquitetônicos/urbanos
BA	30% dos bens tombados isoladamente ainda não fiscalizados no Fiscalis, devendo ser priorizados para o início do exercício os bens que tiveram indicação de risco no âmbito do processo 01450.000201/2019-90
CE	100% dos bens tombados isoladamente 20% dos bens imóveis valorados 100% dos conjuntos arquitetônicos/urbanos
DF	50% dos bens tombados isoladamente 100% dos conjuntos arquitetônicos/urbanos ainda não fiscalizados no Fiscalis

ES	100% dos bens tombados isoladamente 100% dos bens imóveis valorados 100% dos conjuntos arquitetônicos/urbanos
GO	50% dos bens tombados isoladamente 100% dos bens imóveis valorados
MA	100% dos bens tombados isoladamente ainda não fiscalizados no Fiscalis 50% dos bens imóveis valorados 100% dos conjuntos arquitetônicos/urbanos ainda não fiscalizados no Fiscalis
MG	40% dos bens tombados isoladamente ainda não fiscalizados no Fiscalis 40% dos bens imóveis valorados ainda não fiscalizados no Fiscalis
MS	100% dos bens tombados isoladamente 100% dos bens imóveis valorados 100% dos conjuntos arquitetônicos/urbanos
MT	100% dos bens tombados isoladamente ainda não fiscalizados no Fiscalis 100% dos conjuntos arquitetônicos/urbanos
PA	50% dos bens tombados isoladamente 100% dos conjuntos arquitetônicos/urbanos ainda não fiscalizados no Fiscalis
PB	20% dos bens tombados isoladamente 100% dos bens imóveis valorados ainda não fiscalizados no Fiscalis 100% dos conjuntos arquitetônicos/urbanos ainda não fiscalizados no Fiscalis
PE	100% dos bens tombados isoladamente ainda não fiscalizados no Fiscalis 30% dos bens imóveis valorados ainda não fiscalizados no Fiscalis 100% dos conjuntos arquitetônicos/urbanos ainda não fiscalizados no Fiscalis
PI	100% dos bens tombados isoladamente ainda não fiscalizados no Fiscalis 100% dos bens imóveis valorados ainda não fiscalizados no Fiscalis 100% dos conjuntos arquitetônicos/urbanos ainda não fiscalizados no Fiscalis
PR	50% dos bens tombados isoladamente 100% dos bens imóveis valorados ainda não fiscalizados no Fiscalis 100% dos conjuntos arquitetônicos/urbanos
RJ	60% dos bens tombados isoladamente ainda não fiscalizados no Fiscalis, devendo ser priorizados para o início do exercício os bens que tiveram indicação de risco no âmbito do processo 01450.000201/2019-90 50% dos bens valorados ainda não fiscalizados no Fiscalis
RN	100% dos bens tombados isoladamente 100% dos bens imóveis valorados ainda não fiscalizados no Fiscalis 100% dos conjuntos arquitetônicos/urbanos
RO	100% dos bens tombados isoladamente 100% dos conjuntos arquitetônicos/urbanos
RR	Sem meta específica
RS	30% dos bens tombados isoladamente 50% dos bens imóveis valorados ainda não fiscalizados no Fiscalis 50% dos conjuntos arquitetônicos/urbanos
SC	45% dos bens tombados isoladamente 50% dos bens imóveis valorados ainda não fiscalizados no Fiscalis 100% dos conjuntos arquitetônicos/urbanos ainda não fiscalizados no Fiscalis

SE	50% dos bens tombados isoladamente 100% dos bens imóveis valorados ainda não fiscalizados no Fiscalis 100% dos conjuntos arquitetônicos/urbanos ainda não fiscalizados no Fiscalis
SP	100% dos bens tombados isoladamente ainda não fiscalizados no Fiscalis 10% dos bens imóveis valorados 100% dos conjuntos arquitetônicos/urbanos ainda não fiscalizados no Fiscalis
TO	100% dos conjuntos arquitetônicos/urbanos

Observações:

1. Eventuais discrepâncias de percentuais e informações da tabela acima em relação àquela disponibilizada no Anexo II da Portaria IPHAN nº 206/2024 (SEI nº 5924835) são devidas:

(a) À revisão da base de dados referentes aos processos de tombamento sob a responsabilidade da Coordenação-Geral de Identificação e Reconhecimento (CGID), sendo aqui considerada a versão da “Lista dos Bens Tombados e Processos em Andamento” atualizada em Outubro/2025, na qual foram aplicados os seguintes filtros:

(a.1.) quanto aos bens tombados isoladamente: edificação, edificação e acervo, infraestrutura ou equipamento urbano, quilombo, ruína e terreiro (na coluna H - classificação relacionada à forma de proteção); e desaparecido, homologado, rerratificação, pendência, tombamento provisório, tombamento emergencial, tombado (na coluna S - estágio da instrução - Portaria 11/86);

(a.2) quanto aos conjuntos arquitetônicos/urbanos: conjunto arquitetônico, conjunto urbano e conjunto rural (na coluna H - classificação relacionada à forma de proteção);

(b) O mesmo se aplica aos bens imóveis valorados, sendo para tal considerada a versão da “Lista do Patrimônio Cultural Ferroviário” atualizada em abril/2025;

(c) À alteração do número de fiscais em cada unidade em decorrência de nomeações, exonerações e mudanças de lotação; e

(d) Aos resultados do monitoramento da execução de fiscalizações durante o exercício de 2025 cadastradas até a data de 21/11/2025.

2. A CGAF encaminhará às Superintendências, por e-mail, logo após a publicação deste TRD, a listagem de bens tombados e valorados que devem ser priorizados nos planos de fiscalização em conformidade com os critérios acima, com o objetivo de auxiliar o trabalho de planejamento a cargo das unidades descentralizadas. Caso estes bens tenham sido fiscalizados após a data de 21/11/2025, ou venham a ser objeto de fiscalização até o final do ano de 2025, os mesmos poderão ser desconsiderados no planejamento de 2026.

3. As fiscalizações devem ser escolhidas para inserção no plano anual de fiscalização pela Superintendência observando as estratégias e as seguintes prioridades:

1. Bens não vistoriados nos últimos 5 anos;
2. Bens com intervenção autorizada;
3. Bens com Termo de Compromisso da Portaria Iphan nº 187/2010 assinados;
4. Fatores de risco de incêndio, roubo ou desabamento;
5. Áreas de desastres ambientais;

6. Bens listados na Fiscalização Integrada e ainda não vistoriados.
4. Eventuais dúvidas ou divergências a respeito devem ser dirimidas diretamente com a CGAF através do e-mail fiscalizacao@iphan.gov.br.

2. Metas para a fiscalização do comércio de obras de artes e antiguidades

O total de negociantes de obras de arte e antiguidades a serem fiscalizados por Superintendência é de:

Unidade	Quantidade das fiscalizações
Todas Superintendências	1

Observações:

O negociente de obras de arte e antiguidades deve ser selecionado para inserção no plano anual de fiscalização pela Superintendência (e inserido como “Setor” no Fiscalis) observada a relevância e o potencial multiplicador educativo da fiscalização ao estabelecimento e considerando principalmente o:

1. Negociante, galeria, consultor, etc. com loja física ou online de maior relevância na UF, e na ausência de estabelecimento com esta característica;
2. Aquele que, já cadastrado no CNART não cumpriu para com as obrigações indicadas nos Artigos 6º, 7º e 9º da Portaria IPHAN nº 396/2016 no ano de 2025 (demandar lista à COCBC);

Ressalta-se que a identificação do descumprimento da obrigatoriedade da Comunicação de Não Ocorrência ao Iphan (inciso IX do Art. 2º da Portaria IPHAN nº 80/2017) só é possível à área central do Iphan - que o constata após verificar a realização da obrigação complementar alternativa: Comunicação de Ocorrência de Operação Suspeita de Lavagem de Dinheiro ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), mediante acesso a dados do Sistema de Controle de Atividades Financeiras/SISCOAF e cruzamento destas informações com o relatório do CNART. Sendo assim, ações de fiscalização sobre esse tipo de obrigação legal exigem consulta prévia à COCBC.

Para 2026 segue válida a diretriz geral de ampliar a quantidade de cadastrados no CNART, por meio da fiscalização da obrigação do cadastramento dos negociantes, sobretudo oficiando negociantes não cadastrados para que conheçam a obrigação e a cumpram (inciso I do Art. 2º da Portaria IPHAN nº 80/2017). Estas orientações devem ser passadas em todas as fiscalizações eventuais, sempre que cabível.

Para os leilões, que somente podem ser considerados fiscalizações eventuais, por sua natureza imprevisível, sejam eles informados ou denunciados, o cadastramento da análise como ação de fiscalização no fiscalis, deve ser realizado a partir da ocorrência da necessidade de oficiar o(a) leiloeiro(a) para retenção de lotes para análise ou de autuação pelo não informe do leilão no prazo mínimo (10 dias). A partir deste ponto, a fiscalização deve ser cadastrada no sistema para contabilização como fiscalização eventual. As fiscalizações de leilões não entram, portanto, no Plano de Fiscalização por não poderem ser planejadas. A partir do cadastro de uma fiscalização de leilão no fiscalis, deve-se inserir o laudo de fiscalização emitido pelo fiscalis no SEI e seguir o procedimento da Portaria Iphan nº 80/17 no SEI normalmente, atentando-se aos prazos e prescrições da Portaria.

Para obter orientações, modelos de ofícios, textos base para explicações aos fiscalizados (é exigência dos órgãos de controle que a quantidade e qualidade das Comunicação de Ocorrência de Operações Suspeitas ao COAF sejam urgentemente trabalhadas pelo Iphan frente ao setor) e também auxílio análise das respostas relativas aos documentos de cumprimento das obrigações

relativas à Prevenção à Lavagem de Dinheiro – PLD, a COCBC está à disposição dos Coordenadores, Chefes e fiscais através do e-mail cnart@iphan.gov.br.

Também a CGAF está em prontidão para eventuais articulações necessárias com outras unidades ou órgãos externos, por exemplo, para análise de tipologias nas quais a SE não possua especialista ou informe de situações suspeitas de LD sobre os próprios negociantes (os negociantes devem informar sobre situações trazidas a eles por seus clientes, e o Iphan, como ente regulador, informa sobre os casos de suspeita dentre os negociantes, o que é feito via CGAF diretamente ao COAF).

ANEXO III - Metas específicas para o patrimônio arqueológico

§ 4 (quatro) fiscalizações por técnico em arqueologia, seguindo a seguinte ordem de prioridade dos bens/atividades a serem fiscalizados:

- O Instituições de Guarda e Pesquisa (IGPs), que não foram objeto de fiscalização desde a publicação da Portaria Iphan nº 271/2025;
- O Sítios Arqueológicos, cadastrados e/ou não cadastrados;
- O Áreas de Pesquisas Arqueológicas realizadas no âmbito de empreendimentos referente ao componente arqueológico, a critério das Superintendências;
- O Áreas de Pesquisas Arqueológicas realizadas no âmbito da Portaria Iphan nº 07/88;
- O Coleções arqueológicas e acervos domiciliares.

Observações:

§ Reforça-se a orientação já constante no item “6.2. Inserção das ações de fiscalização” do Termo de Referência Disciplinar para que os sítios arqueológicos a serem fiscalizados e que já estejam homologados no SICG sejam inseridos no Fiscalis na categoria “Bem”. Já os locais que ainda não estejam homologados enquanto sítios arqueológicos, bem como as demais ações de fiscalização acima arroladas, sejam inseridos no Fiscalis na categoria “Atividade”;

§ Recomenda-se a priorização de denúncias de danos ao patrimônio arqueológico;

§ Caso a Superintendência não possua condições para o cumprimento do plano de fiscalização deverá, com a devida justificativa e com a antecedência necessária, solicitar auxílio à Superintendência mais próxima ou ao CNA;

Após a publicação da presente portaria e objetivando auxiliar o trabalho de planejamento a cargo das unidades descentralizadas, o CNA encaminhará às Superintendências, por e-mail, a listagem de IGPs ainda não fiscalizadas desde a publicação da Portaria IPHAN nº 271/2025. Caso alguma das IGPs venham a ser fiscalizadas após este encaminhamento, estas poderão ser desconsideradas no planejamento de 2026;

ANEXO IV – Metas específicas para o licenciamento ambiental

§ 05 (cinco) fiscalizações por Superintendência, a partir dos seguintes critérios:

- O Quando forem identificados - a partir de notícias, denúncias, comunicações oficiais, levantamentos técnicos ou quaisquer outros meios idôneos que indiquem possível risco ou dano ao patrimônio cultural - empreendimentos que o Iphan não tenha sido previamente consultado e que, em tese, possam incidir sobre bens culturais acautelados em âmbito federal ou que se enquadrem nas hipóteses previstas no Anexo II da Instrução Normativa vigente, os quais deverão ser objeto de ação fiscalizatória prioritária.

*tais fiscalizações têm caráter eventual de modo que, num primeiro momento, não deverão ser cadastradas no Plano de Fiscalização. Lembramos que, na

oportunidade de se realizar essas fiscalizações, a Superintendência deverá se utilizar do orçamento de fiscalização de poder de polícia disponibilizado pelo DAEI. Por fim, sendo essa a hipótese, é obrigatório o cadastro pelas Superintendências dos relatórios no FISCALIS.

§ Mínimo de 2 (duas) fiscalizações por Superintendência, a partir dos seguintes critérios:

- O Quando houver empreendimentos já instalados ou em fase de instalação, com a presença de bens culturais acautelados pelo Iphan nas suas áreas de influência (ADA e AID), de modo que sejam observadas a preservação desses bens em relação aos dados fornecidos sobre os empreendimentos;
- o Quando houver empreendimentos que possuem Termos de Referência Específicos (TRE) com a exigência de estudos preventivos ainda não apresentados.

Observações:

- § A escolha dos empreendimentos que deverão ser fiscalizados é de competência da Superintendência;
- § Recomenda-se que sejam priorizados os empreendimentos de grande porte e em áreas próximas a bens culturais acautelados pelo Iphan;
- § As fiscalizações poderão ser realizadas por qualquer técnico ou analista, preferencialmente aqueles no cargo de 'Analista Ambiental', desde que estejam devidamente designados como fiscais.
- § Visando o efetivo cadastro do plano de fiscalização, solicitamos que seja indicada a atividade de "empreendimento", e, no campo do "setor", que seja incluída a sigla "LIC" antes do nome do empreendimento, evitando assim possíveis confusões com outras atividades.

PORTRARIA IPHAN Nº 299, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2025

Delega competência ao Superintendente do Iphan no Estado da Bahia, para assinatura do Termo de Ajustamento de Conduta a ser firmado entre o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - Iphan e as Sras. Elizabete Ramos de Almeida e Rosângela Menezes, relativo ao Processo Administrativo nº 01502.000155/2021-91.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL

- **IPHAN**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 18, Inciso V, do Anexo I, do Decreto nº 11.178, de 18 de agosto de 2022, e suas alterações, considerando a Portaria da Casa Civil nº 478, publicada no Diário Oficial da União de 13 de janeiro de 2023, e o processo SEI nº 01502.000155/2021-91, resolve:

Art. 1º Delegar competência ao Superintendente do Iphan no Estado da Bahia, ou a seu substituto legal, para assinar o Termo de Ajustamento de Conduta a ser firmado entre o Iphan e as Sras. Elizabete Ramos de Almeida e Rosângela Menezes, em razão da reparação de danos causados a três imóveis localizados na Travessa Assis Chateaubriand nº 67, Rua Manoel Leão Borges nº 53, e Rua Manoel Leão Borges nº 55, localizados no Centro de Porto Seguro/BA, nos quais funciona o estabelecimento comercial denominado San Diego Pizzaria, pertencentes ao Conjunto Arquitetônico e Paisagístico no Município de Porto Seguro.

Art. 2º Todos os atos praticados pela Superintendência do Iphan no Estado da Bahia, no uso das competências aqui delegadas, deverão:

I - estar devidamente autuados no Processo Administrativo nº 01502.000155/2021-91;

II - observar a legislação aplicável e as normas internas do Iphan;

III - respeitar as disposições do TAC quanto a prazos, início de cumprimento das obrigações a partir da publicação do extrato no Diário Oficial da União, e limites de multas diárias estabelecidos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO GRASS

Presidente

Atos do Departamento de Planejamento e Administração

COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE PESSOAS

PORTARIA DE PESSOAL IPHAN Nº 136, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2025

A COORDENADORA-GERAL DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE PESSOAS DO INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL, considerando o uso das atribuições que lhe confere a Portaria IPHAN nº 253, publicada no Diário Oficial da União de 14 de maio de 2025, e a Portaria nº 14, publicada no Diário Oficial da União de 09 janeiro de 2025, bem como o estabelecido no artigo 80 da Lei nº. 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e o disposto no Processo Administrativo SEI nº 01409.000565/2025-23, resolve:

Interromper férias da servidora Danielli Cristina Borelli Cintra matrícula SIAPE nº 3129388, relativas ao exercício de 2024, a contar de 03 de novembro de 2025, reprogramando o saldo residual para usufruto no período de 19/12/2025 (01 dia), nos termos do Art. 80, parágrafo único, da Lei 8.112/90.

PATRÍCIA DE OLIVEIRA RIBEIRO

Coordenadora-Geral de Gestão Estratégica de Pessoas

PORTRARIA DE PESSOAL IPHAN Nº 137, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2025

A COORDENADORA-GERAL DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE PESSOAS DO INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL, considerando o uso das atribuições que lhe confere a Portaria IPHAN nº 253, publicada no Diário Oficial da União de 14 de maio de 2025, e a Portaria nº 14, publicada no Diário Oficial da União de 09 janeiro de 2025, bem como o estabelecido no artigo 80 da Lei nº. 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e o disposto no Processo Administrativo SEI nº 01506.001347/2025-16, resolve:

Interromper férias do servidor Leonardo Capelosi Caramori, matrícula SIAPE nº 3365553, relativas ao exercício de 2025, a contar de 28 de novembro de 2025, reprogramando o saldo residual para usufruto no período de 05/01/2026 a 04/01/2026 (04 dias), nos termos do Art. 80, parágrafo único, da Lei 8.112/90.

PATRÍCIA DE OLIVEIRA RIBEIRO

Coordenadora-Geral de Gestão Estratégica de Pessoas

PORTRARIA DE PESSOAL IPHAN Nº 138, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2025

A COORDENADORA-GERAL DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE PESSOAS, DO DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DO INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria IPHAN nº 253, publicada no Diário Oficial da União de 14 de maio de 2025, e a Portaria MinC nº 14, publicada no Diário da União de 09 de janeiro de 2025, bem como o estabelecido no art. 36 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e o disposto no Processo Administrativo SEI 01516.000743/2025-07, resolve:

Remover, a pedido, independentemente do interesse da Administração, nos termos do art. 36, inciso III, alínea "b", da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, o servidor Samuel Moreira de Souza, matrícula nº 1928418, ocupante do cargo Agente Administrativo, do Escritório Técnico da cidade de Goiás (UORG 597) para a Superintendência do Iphan no estado do Goiás (UORG 594).

PATRÍCIA DE OLIVEIRA RIBEIRO

Coordenadora-Geral de Gestão Estratégica de Pessoas

PORTRARIA DE PESSOAL IPHAN Nº 139, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2025

A COORDENADORA-GERAL DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE PESSOAS DO INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL, considerando o uso das atribuições que lhe confere a Portaria IPHAN nº 251, publicada no Diário Oficial da União de 06 de maio de 2025, e a Portaria nº 14, publicada no Diário Oficial da União de 09 janeiro de 2025, bem como o estabelecido no art. 20 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e o disposto no Processo Administrativo SEI 01450.013027/2025-93, resolve:

Art. 1º Conceder, pelo período de 27 de janeiro de 2026 a 12 de maio de 2026, afastamento para curso de formação em decorrência de aprovação no Concurso Nacional Unificado 2024, ao servidor Luan Silveira Alves de Moura, matrícula SIAPE nº 2161175, ocupante do cargo de Analista I, lotado na Coordenação de Monitoramento e Avaliação da Salvaguarda de Bens Registrados, unidade vinculada ao Departamento do Patrimônio Imaterial, nos termos do § 4º, art. 20 da Lei nº 8.112 de 11 de dezembro de 1990.

Art. 2º Fica mantida a remuneração do cargo público efetivo ocupado pelo servidor neste IPHAN.

PATRICIA DE OLIVEIRA RIBEIRO

Coordenadora-Geral de Gestão Estratégica de Pessoas

Atos das Superintendências

SUPERINTENDÊNCIA DO IPHAN NO ESTADO DE ALAGOAS

PORTARIA IPHAN-AL Nº 19, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2025

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO

NACIONAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela PORTARIA DE PESSOAL MINC Nº 1.031, de 24 de agosto de 2023, publicada no D.O.U nº 163, Seção 2, art. 13 do Decreto 11.178, de 18 de agosto de 2022, publicado em 19 de agosto de 2022, no DOU e considerando a publicação da Orientação Administrativa Nº 03/2019/DPA/IPHAN, publicado no BAE Nº 1.451 de 6/9/2019, resolve:

Art. 1º Designar o servidor DAVI PRATES OLIVEIRA BARBOSA, matrícula SIAPE nº 2086468 sem prejuízo de suas atribuições, para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato nº 13/2025 (SEI nº 6925738), referente ao processo nº 01403.000537/2025-66, firmado entre o INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL/IPHAN e a empresa NP3 CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, inscrita no CNPJ o nº 01.667.155/0003-00, cujo objeto consiste na prestação de serviços continuados de gestão de manutenção de veículo automotivo (Catser 25518), a serem executados por sistema informatizado e integrado via web, online, e real time, que permitam o gerenciamento da frota de veículos oficiais do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (Iphan)

Art. 2º Designar o servidor VALMARX NEGROMONTE CORREIA, matrícula SIAPE nº 1984028, para substituir o fiscal acima designado, em seus impedimentos legais, temporários e eventuais.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação no BAE – Boletim Administrativo Eletrônico do IPHAN.

João Ademar Sena Alves Júnior

Superintendente do Iphan/AL

SUPERINTENDÊNCIA DO IPHAN NO ESTADO DO AMAPÁ

PORTRARIA Nº 05-2025-IPHAN-AP, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DO IPHAN NO AMAPÁ - IPHAN-AP, no uso das competências que lhe são atribuídas pela Portaria/Presidência-IPHAN nº 253, de 8 de maio de 2025 e da Portaria/Presidência-IPHAN nº 629, de 18 de abril de 2023, publicada no DOU de 19 de abril de 2023, e demais dispositivos legais pertinentes, e considerando o que consta do Processo Administrativo nº 01424.000224/2025-60, resolve:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados, sem prejuízo das suas atribuições, para compor a equipe de fiscalização da Dispensa de Licitação nº 16/2025, no âmbito da Superintendência do IPHAN no Estado do Amapá, firmado entre o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional e as Empresas GHAMMACHI & GHAMMACHI, CNPJ 01.147.901/0001-73 e TALENTO DIGITAL, CNPJ 10.990.394/0001-26, cujo objeto é "Aquisição de material gráfico para realização do "Encontro da Língua Parikwaki".

I - Charles Sena Santos, matrícula nº 18****48, como Fiscal Titular;

I - Ana Cynthia Sampaio da Costa, matrícula nº 11****25, como Fiscal Substituta;

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura e deverá ser publicada no Boletim Administrativo do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional.

MICHEL BUENO FLORES DA SILVA

Superintendente do Iphan no Estado do Amapá

PORTRARIA Nº 06-2025-IPHAN-AP, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DO IPHAN NO AMAPÁ -

IPHAN-AP, no uso das competências que lhe são atribuídas pela Portaria/Presidência-IPHAN nº 253, de 8 de maio de 2025 e da Portaria/Presidência-IPHAN nº 629, de 18 de abril de 2023, publicada no DOU de 19 de abril de 2023, e demais dispositivos legais pertinentes, e considerando o que consta do Processo Administrativo nº 01424.000187/2025-90, resolve:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados, sem prejuízo das suas atribuições, para compor a equipe de fiscalização da Dispensa de Licitação nº 13/2025, no âmbito da Superintendência do IPHAN no Estado do Amapá, firmado entre o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional e as Empresas M. A. ALVES LTDA, CNPJ 39.748.464/0001-16 e G.E - FORNECIMENTOS LTDA, CNPJ 62.878.636/0001-98, cujo objeto é "aquisição de expositores e serviços gráficos para realização de Educação Patrimonial, conforme Plano de Ação ID 10112 aprovado pela diretoria colegiada".

I - Charles Sena Santos, matrícula nº 18****48, como Fiscal Titular;

I - Ana Cynthia Sampaio da Costa, matrícula nº 11****25, como Fiscal Substituta;

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura e deverá ser publicada no Boletim Administrativo do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional.

MICHEL BUENO FLORES DA SILVA

Superintendente do Iphan no Estado do Amapá

PORTRARIA Nº 07-2025-IPHAN-AP, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DO IPHAN NO AMAPÁ -

IPHAN-AP, no uso das competências que lhe são atribuídas pela Portaria/Presidência-IPHAN nº 253, de 8 de maio de 2025 e da Portaria/Presidência-IPHAN nº 629, de 18 de abril de 2023, publicada no DOU de 19 de abril de 2023, e demais dispositivos legais pertinentes, e considerando o que consta do Processo Administrativo nº 01424.000181/2025-12, resolve:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados, sem prejuízo das suas atribuições, para compor a equipe de fiscalização da Dispensa de Licitação nº 9/2025, no âmbito da Superintendência do IPHAN no Estado do Amapá, firmado entre o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional e a Empresa GHAMMACHI & GHAMMACHI LTDA, CNPJ 01.147.901/0001-73 cujo objeto é "contratação de "Serviço gráfico visando a identificação institucional no âmbito da Superintendência do Iphan no Amapá".

I - Charles Sena Santos, matrícula nº 18****48, como Fiscal Titular;

I - Ana Cynthia Sampaio da Costa, matrícula nº 11****25, como Fiscal Substituta;

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura e deverá ser publicada no Boletim Administrativo do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional.

MICHEL BUENO FLORES DA SILVA

Superintendente do Iphan no Estado do Amapá

SUPERINTENDÊNCIA DO IPHAN NO ESTADO DA BAHIA

PORTARIA IPHAN – BA Nº 66, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2025

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL – IPHAN na Bahia, no uso de suas competências que lhe são atribuídas pela Portaria nº 253, de 08 de maio de 2025, publicada no DOU, de 14 de maio de 2025, da Presidência do IPHAN, e a Portaria Pessoal MINC nº 580 de 10 de abril de 2023, publicada no DOU, de 12 de abril de 2023, e tendo em vista as determinações contidas na Lei nº 14.133/2021, resolve:

Art. 1º Designar os servidores abaixo elencados para compor, sem prejuízos das suas atribuições, a equipe de Planejamento da Contratação relativa ao Processo nº 01502.002096/2025-19 cujo objeto contratação de empresa de arquitetura e engenharia especializada na elaboração de cadastros, estudos técnicos, prospecções, diagnósticos, estudos preliminares e projetos para a elaboração dos projetos básicos de arquitetura e engenharia para a restauração e reforço estrutural da Igreja e Convento de São Francisco, situado no Largo do Cruzeiro de São Francisco s/n, Pelourinho, Salvador/BA.

NOME	MATRÍCULA SIAPE
Bruno César Sampaio Tavares	1538274
Paula Paoliello Cardoso	3936637
Dayane Machado Santos	1826327

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HERMANO FABRÍCIO OLIVEIRA GUANAIS E QUEIROZ

Superintendente do IPHAN na Bahia

PORTARIA IPHAN – BA Nº 67, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2025.

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL – IPHAN na Bahia, no uso de suas competências que lhe são atribuídas pela Portaria nº 253, de 08 de maio de 2025, publicada no DOU, de 14 de maio de 2025, da Presidência do IPHAN, e a Portaria Pessoal MINC nº 580 de 10 de abril de 2023, publicada no DOU, de 12 de abril de 2023, e tendo em vista as determinações contidas na Lei nº 14.133/2021, resolve:

Art. 1º Designar os servidores abaixo elencados para compor, sem prejuízos das suas atribuições, a equipe de Planejamento da Contratação relativa ao Processo nº 01502.002095/2025-74 cujo objeto é a contratação de empresa para execução de obra emergencial, realização de serviços de escoramento e reparos estruturais na Igreja e Convento de São Francisco, situado no Largo do Cruzeiro de São Francisco s/n, Pelourinho, Salvador/BA.

NOME	MATRÍCULA SIAPE
Bruno César Sampaio Tavares	1538274
Patrick Nascimento Nunes	3127251
Josenilton Correia Bonfim	3374398
Ana Carla Bispo da Silva Santos Bonfim	2088529

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HERMANO FABRÍCIO OLIVEIRA GUANAIS E QUEIROZ

Superintendente do IPHAN na Bahia

SUPERINTENDÊNCIA DO IPHAN NO ESTADO DO MARANHÃO

PORTARIA IPHAN-MA Nº 35, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DO INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL NO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria IPHAN nº 253, de 8 de maio de 2025, publicada no Diário Oficial da União, de 14 de maio de 2025 e Decreto 11.178/2022, resolve:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados, sem prejuízo das suas atribuições, para compor a equipe de gestão e fiscalização referente ao processo nº 01494.000472/2025-87, na execução de serviços de manutenção e conservação preventiva do Escritório Técnico de Alcântara do IPHAN/MA, conforme condições e exigências estabelecidas no termo de referência e anexos.

FUNÇÃO	NOME	MATRÍCULA
Chefe do Escritório Técnico de Alcântara -	Carlos de Tarso Massari Fonseca	SIAPE nº 3352924
Assistente administrativo II	José Raimundo Moraes	SIAPE nº 0224108
Assistente administrativo III	Raimundo José Rodrigues de Sousa Roma	SIAPE nº 1096337

Art. 2º Os fiscais poderão agir isoladamente ou em conjunto.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Raphael Gama Pestana

Superintendente Substituto do IPHAN/MA

PORTARIA IPHAN-MA Nº 36, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DO INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL NO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria IPHAN nº 253, de 8 de maio de 2025, publicada no Diário Oficial da União, de 14 de maio de 2025 e Decreto 11.178/2022, resolve:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados, sem prejuízo das suas atribuições, para compor a equipe de planejamento de contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de produção cultural na área da preservação do patrimônio cultural imaterial, no segmento evento do Bumba meu boi do Maranhão, com o apoio aos eventos de natureza cultural ‘XXXI Festival de Bumba meu boi de Zabumba’ e ‘Griô: a ancestralidade africana nas toadas de Bumba meu boi do sotaque da Baixada e Costa de Mão’, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

NOME COMPLETO	MATRÍCULA
Izaurina Maria de Azevedo Nunes	SIAPE nº 1225029
Rafael Bezerra Gaspar	SIAPE nº 1867380
Raimundo José Rodrigues Sousa	SIAPEnº 1096337

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
(documento assinado eletronicamente)

Raphael Gama Pestana

Superintendente Substituto do IPHAN/MA

PORTARIA IPHAN-MA Nº 37, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DO INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL NO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria IPHAN nº 253, de 8 de maio de 2025, publicada no Diário Oficial da União, de 14 de maio de 2025 e Decreto 11.178/2022, resolve:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados, sem prejuízo das suas atribuições, para compor a equipe de fiscalização do contrato nº 03/2025 referente ao fornecimento de água mineral (garrafões de 20L) para atendimento das demandas do IPHAN-MA.

EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO	Matrícula SIAPE	FUNÇÃO
Reginaldo de Jesus Correa de Araújo	n° 456824	Auxiliar Administrativo
Arlete Costa Leite	n° 222993	Assistente de Secretaria I

GESTORES ADMINISTRATIVOS	Matrícula SIAPE	FUNÇÃO
André Ricardo Ribeiro Batista	n° 1820367	Analista I
Camilla Regina Moreira Barros	n°3128770	Analista I

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Raphael Gama Pestana

Superintendente Substituto do IPHAN/MA

PORTARIA IPHAN-MA Nº 38, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DO INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL NO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria IPHAN nº 253, de 8 de maio de 2025, publicada no Diário Oficial da União, de 14 de maio de 2025 e Decreto 11.178/2022, resolve:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados, sem prejuízo das suas atribuições, para compor a equipe de fiscalização do fornecimento de veículos, adquiridos através do processo Nº 01494.002313/2025-23 para atendimento das demandas do IPHAN-MA.

EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO	Matrícula SIAPE	FUNÇÃO
Reginaldo de Jesus Correa de Araújo	n° 456824	Auxiliar Administrativo
José da Silva Freire Filho	n° 2088254	Auxiliar Institucional

GESTORES ADMINISTRATIVOS	Matrícula SIAPE	FUNÇÃO
André Ricardo Ribeiro Batista	n° 1820367	Analista I
Camilla Regina Moreira Barros	n°3128770	Analista I

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Raphael Gama Pestana

Superintendente Substituto do IPHAN/MA

PORTARIA IPHAN-MA Nº 39, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DO INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL NO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria IPHAN nº 253, de 8 de maio de 2025, publicada no Diário Oficial da União, de 14 de maio de 2025 e Decreto 11.178/2022, resolve:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados, sem prejuízo das suas atribuições, para compor a equipe de fiscalização do fornecimento de equipamentos para o auditório, adquiridos através do processo Nº 01494.000239/2025-02, para atendimento das demandas do IPHAN-MA.

EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO	Matrícula SIAPE	FUNÇÃO
Reginaldo de Jesus Correa de Araújo	n° 456824	Auxiliar Administrativo
José da Silva Freire Filho	n° 2088254	Auxiliar Institucional

GESTORES ADMINISTRATIVOS	Matrícula SIAPE	FUNÇÃO
André Ricardo Ribeiro Batista	n° 1820367	Analista I
Camilla Regina Moreira Barros	n°3128770	Analista I

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Raphael Gama Pestana

Superintendente Substituto do IPHAN/MA

PORTARIA IPHAN-MA Nº 40, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DO INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL NO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria IPHAN nº 253, de 8 de maio de 2025, publicada no Diário Oficial da União, de 14 de maio de 2025 e Decreto 11.178/2022, resolve:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados, sem prejuízo das suas atribuições, para compor a equipe de fiscalização do fornecimento do serviço de Manutenção do Elevador do IPHAN-MA, conforme Processo Nº 01494.000511/2025-46, (Empenho: 2025/NE000086).

EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO	Matrícula SIAPE	FUNÇÃO
Reginaldo de Jesus Correa de Araújo	n° 456824	Auxiliar Administrativo
Jorge Barbosa Ramos	n° 223352	Assistente Administrativo I

GESTORES ADMINISTRATIVOS	Matrícula SIAPE	FUNÇÃO
André Ricardo Ribeiro Batista	n° 1820367	Analista I
Camilla Regina Moreira Barros	n°3128770	Analista I

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Raphael Gama Pestana

Superintendente Substituto do IPHAN/MA

SUPERINTENDÊNCIA DO IPHAN NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA IPHAN-RJ/IPHAN Nº 122, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2025

A SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL – IPHAN NO RIO DE JANEIRO, no uso das suas atribuições que lhe conferem o Decreto nº 11.178, de 18 de agosto de 2022, Portaria IPHAN nº 253, de 8 de maio de 2025, publicada no Diário Oficial da União, de 14 de maio de 2025, e alterações e Portaria de Pessoal MINC nº 606, de 25 de outubro de 2024, resolve:

Art. 1º Designar a Equipe de Planejamento responsável pela elaboração da documentação necessária à instrução do processo que subsidiará a licitação para aquisição de ecobags com logotipo do IPHAN cuja utilização será na distribuição em eventos realizados pela Superintendência do IPHAN no Estado do Rio de Janeiro, no âmbito do processo nº 01500.003098/2025-45 composta pelos seguintes servidores:

I - Cesar Augusto Schaefer, matrícula SIAPE: 3157357.

II - Márcio de Lima Silva, matrícula SIAPE: 1096564.

III - Renato Pinheiro de Maria, matrícula SIAPE: 1683412.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Patrícia Regina Corrêa Wanzeller

Superintendente do Iphan no Rio de Janeiro

SUPERINTENDÊNCIA DO IPHAN NO ESTADO DE RORAIMA

PORTRARIA Nº 23/2025, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2025

A SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL NO ESTADO DE RORAIMA, no uso das competências que lhe são conferidas pela Portaria MINC Nº 465, de 04 de setembro de 2024, publicada na seção 2 do Diário Oficial da União de 05 de setembro de 2025, e pela Portaria IPHAN nº 253, de 8 de maio de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 14 de maio de 2025, e considerando o que consta do Processo Administrativo nº 01419.000023/2025-31, resolve:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para atuarem como gestor, titular e substituto, e fiscal, titular e substituto, do Contrato Nº 02/2025, cujo objeto é a contratação de empresa para a prestação de serviços de limpeza, conservação, higienização e asseio com fornecimento de todos os equipamentos, materiais e ferramentas necessários, para atender às necessidades da Superintendência do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional em Roraima – IPHAN/RR.

Função	Servidor(a)	Siape nº
Gestor titular	Everton da Costa Pimentel	1080831
Gestor substituto	Eduardo Henrique do Vale Matias	1827438
Fiscal titular	Eduardo Henrique do Vale Matias	1827438
Fiscal substituto	Robert Sousa de Oliveira Pacheco	2088470

Art. 2º O gestor e o fiscal substituto atuarão nas ausências e nos impedimentos eventuais e regulamentares dos titulares.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LARISSA MARIA DE ALMEIDA GUIMARÃES

Superintendente do IPHAN em Roraima

SUPERINTENDÊNCIA DO IPHAN NO ESTADO DE SANTA CATARINA

PORTARIA IPHAN-SC Nº 36 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2025

A SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL NO ESTADO DE SANTA CATARINA – IPHAN/SC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria de pessoal MinC nº 1.257, de 12 de Dezembro de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 13 de Dezembro de 2023, em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria IPHAN nº 253, de 8 de maio de 2025, publicada no Diário Oficial da União, de 14 de maio de 2025, da Presidência do IPHAN, e considerando o que consta do Processo Administrativo nº 01510.000074/2025-15, resolve:

Art.1º Designar os servidores abaixo relacionados para atuarem como equipe de fiscalização do CONTRATO Nº 13/2025 firmado entre o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – Superintendência do IPHAN em Santa Catarina e a empresa MIRIAD ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, que tem por objeto a contratação de serviços de engenharia de ações emergenciais para a proteção da Casa de Pernoite Ferroviária Uruguaí, em Piratuba/SC.

Gestor do contrato: TITULAR: João Victor Joenck Hoffmann, matrícula nº 3146680 e SUBSTITUTO: Maria Regina Weissheimer matrícula nº 1541142

Fiscais Administrativos: TITULAR: Solange Inês Siglinski Dandolini, matrícula nº 1556521 e SUBSTITUTO: Leidiana Vieira dos Santos Barros, matrícula nº 3255921

Fiscais Técnicos: TITULAR: Cristiane Galhardo Biazin, matrícula nº 1535396 e SUBSTITUTO: Philipe Sidartha Razeira, matrícula nº 2514023.

Art. 2º O fiscal substituto atuará como fiscal do contrato nas ausências e nos impedimentos eventuais e regulamentares do titular.

Art. 3º Na ausência de fiscal durante a execução contratual as atribuições inerentes às atividades deste serão do gestor do contrato.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação

Regina Helena Meirelles Santiago

Superintendente do IPHAN em Santa Catarina

PORTRARIA IPHAN-SC Nº 37 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2025

A SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL NO ESTADO DE SANTA CATARINA – IPHAN/SC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria de pessoal MinC nº 1.257, de 12 de Dezembro de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 13 de Dezembro de 2023, em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria IPHAN nº 253, de 8 de maio de 2025, publicada no Diário Oficial da União, de 14 de maio de 2025, da Presidência do IPHAN, e considerando o que consta do Processo Administrativo nº 01450.004775/2025-85, resolve:

Art.1º Designar os servidores abaixo relacionados para acompanhamento da execução do TERMO DE COMPROMISSO TRANSFEREGOV.BR Nº 976299 QUE ENTRE SI CELEBRAM O IPHAN E O MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS/SC, COM A FINALIDADE DE EXECUÇÃO DA OBRA DE RESTAURAÇÃO DA FORTALEZA DE NOSSA SENHORA DE ARAÇATUBA.

Fiscais Técnicos: TITULAR: Philipe Sidartha Razeira, matrícula nº 2514023 e SUBSTITUTO: Maria Regina Weissheimer matrícula nº 1541142.

Art. 2º O fiscal substituto atuará como fiscal do TC nas ausências e nos impedimentos eventuais e regulamentares do titular.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Regina Helena Meirelles Santiago

Superintendente do IPHAN em Santa Catarina

Atos das Unidades Especiais

CENTRO CULTURAL SÍTIO ROBERTO BURLE MARX

PORTARIA DE FISCAL Nº 50, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2025

A DIRETORA DO SÍTIO ROBERTO BURLE MARX, UNIDADE ESPECIAL DO INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN, no uso das competências que lhe são atribuídas pela Portaria da Presidência do IPHAN nº 312 de 04/07/2012, publicada na Seção 2 do DOU de 09/07/2012, e pela Portaria IPHAN nº 253, de 08/05/2025, publicada no DOU em 14/05/2025, resolve:

Art. 1º Designar a servidora Carla Gils Vasconcellos de Oliveira, matrícula SIAPE nº 3388580, para, sem prejuízo de suas atribuições, exercer o encargo de Fiscal da contratação dos serviços técnicos profissionais especializados para a restauração de obras de arte integrantes do acervo museológico do Sítio Roberto Burle Marx.

Art. 2º Designar o servidor Rafael Zamorano Bezerra, matrícula SIAPE nº 1535012, para substituir eventualmente a referida Fiscal, nos seus impedimentos;

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura e deverá ser publicada no Boletim Administrativo do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional.

Claudia Maria P. Storino

Diretora SRBM/Iphan

PORTRARIA SRBM/IPHAN Nº 56/2025, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2025.

A DIRETORA DO SÍTIO ROBERTO BURLE MARX, UNIDADE ESPECIAL DO INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN, no uso das competências que lhe são atribuídas pela Portaria da Presidência do IPHAN nº 312 de 04/07/2012, publicada na Seção 2 do DOU de 09/07/2012, e pela Portaria IPHAN nº 253, de 08/05/2025, publicada no DOU em 14/05/2025, resolve:

Art. 1º Designar a servidora Nayara Cristina dos Santos, matrícula SIAPE nº 3371456, para, sem prejuízo de suas atribuições, exercer o encargo de Fiscal do Acordo de Cooperação Técnica entre o Sítio Roberto Burle Marx e a Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro - UNIRIO, referente ao processo nº 01478.000008/2024-16, cujo objeto é viabilização, por meio do desenvolvimento de ações conjuntas de interesse mútuo, baseadas no intercâmbio de conhecimentos, o desenvolvimento do projeto de Conservação de Orquídeas Brasileiras Ameaçadas (COBA) nas dependências do Sítio Roberto Burle Marx, Barra de Guaratiba, Rio de Janeiro.

Art. 2º Designar o servidor Rafael Zamorano Bezerra, matrícula SIAPE nº 1535012, para substituir eventualmente o referido Fiscal, nos seus impedimentos;

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura e deverá ser publicada no Boletim Administrativo do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional.

Claudia Maria Pinheiro Storino

Diretora SRBM/Iphan

CENTRO LUCIO COSTA

PORTARIA Nº 16, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2025

A DIRETORA DO CENTRO LÚCIO COSTA, Unidade Especial do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 1.279, de 15 de dezembro de 2023, pela Portaria IPHAN nº 253, de 8 de maio de 2025 e pelo Decreto nº 11.178, de 18 de agosto de 2022, resolve:

Art. 1º Designar FLÁVIO DA SILVA ROBALINHO, matrícula SIAPE nº 32519818, para exercer o encargo de Gestor do Contrato Administrativo nº 06/2025, referente ao Processo nº 01458.000183/2025-14, celebrado entre o CENTRO LÚCIO COSTA – CLC e a empresa AFREL IBIZA COMÉRCIO, INFRAESTRUTURA E REVESTIMENTOS LTDA, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de instalação de carpetes nas salas 1404 e 1405 do Edifício Teleporto.

Art. 2º Designar CLENES FERNANDES DE OLIVEIRA, matrícula SIAPE nº 1843315, para exercer o encargo de Fiscal Administrativo/Técnico do referido Contrato Administrativo nº 06/2025.

Art. 3 Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

CLAUDIA FEIERABEND BAETA LEAL

Diretora Centro Lucio Costa